



LEI MUNICIPAL Nº. 4.127//2016

EMENDA: Institui o Dia da Consciência Evangélica no âmbito deste Município, no dia 31 de outubro de cada exercício, em celebração a Reforma Protestante.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Consciência Evangélica, em celebração a Reforma Protestantes de 1517, podendo o Poder Executivo decretar, ou não, Ponto Facultativo no dia 31 de Outubro de cada exercício, no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Anualmente, na data indicada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço físico destinado as festividades comemorativas, desde que requerida por Instituições Evangélicas legalmente constituídas e sediadas neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2016.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito

EDIMAR JOSÉ GOMES – Vereador
Autor do Projeto de Lei nº. 007/2016



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/2016

EMENTA – Institui o **Dia da Consciência Evangélica** no âmbito deste Município, no dia 31 de outubro de cada exercício, em celebração a Reforma Protestante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Dia da Consciência Evangélica**, em celebração a Reforma Protestante de 1517, podendo o Poder Executivo decretar, ou não, Ponto Facultativo no dia 31 de Outubro de cada exercício, no âmbito deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Anualmente, na data indicada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço físico destinado as festividades comemorativas, desde que requerida por Instituições Evangélicas legalmente constituídas e sediadas neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de março de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES

PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA

2º SECRETÁRIO